

Pronunciamento ao Ministério Público Federal

(através do Procurador da República EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO)

O Ministério Público Federal tomou conhecimento do sofrimento do Povo Yanomami, da primeira feita, numa visita ^{de} ~~que~~ dois de seus membros, Doutores CLÁUDIO LEMOS FONTELLES e CARLOS EDUARDO VASCONCELOS, à região de sua posse imemorial, em início de 1989, convidado pela AÇÃO PELA CIDADANIA. O triste cenário ali avistado logo evidenciou a necessidade da intervenção do órgão na questão, arrimado na atribuição constitucional inscrita no art. 129, V, da lei maior, que comete ao MP a defesa dos interesses indígenas.

Farto material sobre o drama vivido pela Nação Yanomami foi, a seguir, remetido à Procuradoria-Geral da República, por entidades da sociedade civil engajadas na defesa dos Índios, tais como a Conferência Nacional dos Bispos Brasileiros, o Núcleo de Direitos Indígenas, a Comissão pela Criação do Parque Yanomami e tantas outras que, não por descuido ou desconsideração, deixamos de mencionar, porquanto o curto tempo não o permite.

Em julho de 1989 instaurou, o Subprocurador-Geral da República Doutor CARLOS VICTOR MUZZI, Inquérito Civil Público para a apuração de desvio da ação administrativa do Governo Federal na demarcação das terras indígenas Yanomami, levando ~~em~~ em conta, sobretudo, que o drama daquela nação tinha causas eminentemente fundiárias, à vista da invasão de suas terras por estranhos, ^{principalmente} ~~como~~ garimpeiros, tolerada pelo Governo Federal. Para a presidência do inquérito foram designados os Procuradores DEBORAH DUPRAT DE BRITTO PEREIRA e EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO, que, logo, contactaram a FUNAI, para que lhes oferecessem toda a informação disponível sobre a demarcação administrativa das terras Yanomami. Ao mesmo tempo, foi solicitada à ABA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPÓLOGOS que indicasse um profissional apto a preparar ~~um~~ parecer a respeito da extensão das terras imemorialmente ocupadas pelos Índios Yanomami. Foi indicada a Professora ALCIDA RITA RAMOS, da Universidade de Brasília, que logo se pôs à obra e ofereceu extensa pesquisa sobre o assunto.

A conclusão do inquérito é, hoje, de todos conhecida: deu-se pela inconstitucionalidade da demarcação administrativa levada a cabo pelo Governo Federal, em início de 1989, que, ao invés de considerar a área contínua de ca. 9.400.000 hectares proposta pela própria FUNAI em 1984, preferiu demarcar 19 "ilhas", áreas descontínuas, num total de ca. 2.300.000 hectares, entremeadas por duas florestas nacionais e um parque nacional pré-existente, o do Pico da Neblina. Essa demarcação, sem qualquer embasamento antropológico, na verdade, foi fruto das pressões de setores mineiros, tais como os garimpeiros, responsáveis pela devastação ecológica na área e pelo extermínio da Nação Yanomami: é que as florestas nacionais, diversamente do parque nacional, não é área de preservação ecológica, mas sim, nos termos do Código Florestal, área de aproveitamento "racional" dos recursos naturais. Como a expressão "racional" não é unívoca — nunca se sabe ao certo, nessa questão, onde ficam os limites da racionalidade — temos que a floresta nacional, rigorosamente, é área de devastação ecológica. Entremeando-se, pois, as "ilhas" Yanomami por florestas nacionais, criaram-se "corredores" para o acesso de garimpeiros.

Como sôí ser, foi, a seguir, proposta medida judicial de natureza cautelar preparatória, com o objetivo de interditar, já, a área de 9.400.000 hectares, propondo-se discutir a extensão das terras por demarcar numa ação principal declaratória.

O País assistiu aliviado e, ao mesmo tempo, reconfortado a uma demonstração de coragem e independência do Poder Judiciário, quando o Juiz Federal Novély Vilanova da Silva Reis concedeu a medida liminar para interditar a área em questão e determinar à FUNAI, com o apoio da Polícia Federal, a retirada de garimpeiros invasores da região: "Temos Juízes em Brasília".

Mas, o que se sucedeu à bravura do magistrado ainda nos deixa, hoje, todos, atônitos. Como é possível, nessa terra com uma constituição tão avançada, a ordem judicial não surtir nenhum efeito prático? Pois assim foi.

A princípio, a Polícia Federal alegou falta de efetivos e de recursos materiais para fazer a operação. Assim, a pedido do Ministério Público Federal, expediram-se ofícios aos Ministros de Estado da Aeronáutica e do Exército, para que apoiassem a autoridade

policial no que fosse necessário para o bom desempenho da missão que lhe foi judicialmente ordenada. Até hoje — pasmem — não se dignou, qualquer dos Ministros militares, a responder à missiva do Judiciário... Sim, há Juízes em Brasília, mas há, também, autoridades que não se acostumaram ainda a respeitá-los...

Em compasso de espera, qual não foi a surpresa quando, após o agravamento do estado sanitário dos Yanomami, o Governo Federal resolveu, por medida provisória, liberar os recursos para a operação de retirada dos intrusos da área indígena Yanomami. É certo que a extensão do projeto ficou controvertida: já que, nos atos baixados, não havia nenhuma referência à ordem judicial, não se sabia ao certo se a operação se destinava a desocupar a área de 9.400.000 hectares (tal como determinado pelo magistrado) ou se se destinava somente aos 2.300.000 hectares das 19 "ilhas"...

Todavia, o que assistimos, amplamente divulgada pelos meios de imprensa, foi a ida do Diretor-Geral do DPF, Delegado Romeu Tuma, a Roraima, para, em ali chegando, se confraternizar com os garimpeiros invasores e com eles fechar um "acordo" de assentamento de garimpos — pode? — dentro da área judicialmente interdita.

Essa atitude inadmissível levou o Ministério Público Federal a requerer ao magistrado determinasse ao Sr. Romeu Tuma se explicasse no prazo de 24 horas. Foram concedidas, enfim, 72 horas e a resposta do Delegado satisfiz ao Juiz Federal que substituiu o Doutor Novély, apesar de se registrar que não fez, intimado, juntar cópia do acordo que efetivamente houve. Preferiu, simplesmente negar sua existência, garantindo que a Polícia Federal estava cumprindo a ordem que lhe foi dirigida.

Como havia a promessa do cumprimento da ordem judicial, preferimos, também, o Ministério Público, considerar inexistente o acordo.

Mas a novela continua. Entra em ^{Campo} ~~campo~~ o Ministro de Estado da Justiça, Doutor Saulo Ramos, alardeando três projetos de decretos a tratarem da criação de três reservas extrativistas para o garimpo, bem na esteira do "acordo" fechado em Roraima quando da ida do Sr. Romeu Tuma àquele Estado. Mas, a garantia pessoalmente

Reserva SA

dada pelo Senhor Ministro da Justiça a este expositor, num determinado contato direto no Ministério, fez parecer que tudo não passava de mal entendido e que só haveria reserva extrativista fora da área judicialmente interdita. A mesma garantia foi dada — o que se afigura mais grave — ao Senhor Procurador-Geral da República, quando juntamente com o Ministro Saulo Ramos se dirigiu a Roraima.

Foi, porém, precisamente essa visita a Roraima o cenário do inusitado. Aproveitou, o Ministro da Justiça, a presença, ali, do Procurador-Geral da República, para anunciar a criação de 3 reservas extrativistas, duas delas bem dentro dos 9.400.000 hectares em litígio, surpreendendo a todos, inclusive ao Senhor Procurador-Geral, que recebera garantias em contrário.

Os decretos ^{de criação} ~~de criação~~ das áreas extrativistas foram baixados, em afronta ao princípio da independência dos Poderes, porque ferindo flagrantemente a ordem judicial.

Outra não podia ser a derradeira tentativa do Ministério Público de por côbro a esse abuso: promoveu a acusação, na Câmara dos Deputados, contra o Presidente da República e todos os Ministros que ^o secundaram ~~os~~ decretos, por crime de responsabilidade.

A questão está, assim, agora, nas mãos do Poder Legislativo e da Sociedade Civil, que deverá lutar pela plena vigência do Estado de Direito, estancando o genocídio que vem sendo praticado contra a Nação Yanomami, sob a passiva atitude do Governo do Presidente Sarney. O Ministério Público, enfim, irá até as últimas conseqüências, ainda que isso signifique articular-se com organismos internacionais para expor o drama vivido pelo Povo Indígena, pois não é possível que em finais do século XX tenhamos que assistir a tão deprimente episódio de aniquilamento de uma cultura, de forma bárbara e inescrupulosa, pela ganância de alguns e ^{para} ~~de~~ inércia de tantos ^{outros} ~~que~~ prometeram fiel cumprir a Constituição da República, quando a pisoteiam, como se fosse letra morta.

É só. Obrigado a todos.